



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2023 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAZONAS, PARA FINS DE TROCA DE INFORMAÇÕES, INCLUÍDO O ACESSO AO BANCO DE DADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO AMAZONAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, RG n.º 2525 OABAM, CPF n.º 335.742.862-87, nomeado pelo Decreto Governamental/AM, de 16 de setembro de 2022 (DOE/AM de 16/09/2022), e Termo de Recondução (MPAM), de 14 de outubro de 2022 (DOMPE de 14/10/2022), e, de outro lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 22.156.676/0001-01, com sede na Av. Torquato Tapajós, Colônia Terra Nova, S/N, CEP 69.093-415, Manaus/AM, doravante denominada **SEAP/AM**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, o Exmo. Sr. **CEL QOPM PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, portador do documento de identidade n.º 3138169, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 943.086.919-15, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, na forma constante da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto a troca de informações gerenciadas pelos cooperantes, incluído acesso ao Banco de Dados do Sistema Penitenciário do Amazonas especificamente em relação aos custodiados, não cobertos por sigilo judicial ou administrativo, dentre as quais:

1. Informações sobre a qualificação dos presos e dos seus dados cadastrais, advogados e visitantes, dispostos nos sistemas operantes existentes na instituição;
2. Remessa de cópias de processos e/ou procedimentos inerente às atividades fins dos celebrantes;
3. Realização de treinamento e cursos para membros e servidores de ambas as instituições, inclusive relacionados à operacionalização de sistemas de consultas;
4. Realizar a cooperação técnica, científica e operacional visando aprimorar o controle externo do sistema prisional e combater ao crime organizado, conforme dispõe a Lei nº 12.850, de 2 de Agosto de 2013, bem como a [Resolução nº 56/2010](#) e a [Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O acordo tem por finalidade dar maior eficiência à administração pública, evitando despesas com requisições e expedições de documentos, e maior visibilidade no acompanhamento das penas, dos presos e da realidade de cada estabelecimento prisional, dando maior celeridade aos procedimentos conduzidos pelo MPAM e pela SEAP/AM, visando à obtenção do panorama atualizado sobre a situação prisional e processual dos presos no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPAM:

O MPAM deverá, na execução do presente Acordo:

1. Providenciar infraestrutura tecnológica adequada, a fim de permitir o acesso aos sistemas da SEAP/AM;
2. Designar, para os fins do art. 8º, VIII da Lei complementar n. 75/93, c/c art. 361 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, os servidores mencionados na alínea “b” da Cláusula Quarta do presente Acordo, informando, por ofício, nome, RG, CPF, matrícula e cargos dos usuários a serem cadastrados, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade e Sigilo, que deverão ficar arquivados por cópia nos assentamentos funcionais dos servidores designados;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a consecução de seu objeto, através de um de seus membros, o qual será designado por meio de Ato específico;
4. Assegurar a manutenção do sigilo sobre as informações que lhe forem permitidas acessar, utilizando-se dos dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades que, em virtude de lei, são de atribuição do MPAM, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de rescisão imediata deste instrumento, sem prejuízo das sanções penais, cíveis ou administrativas cabíveis;
5. Encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas as solicitações de informações que receber da SEAP/AM, para tomada de providências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAP/AM:

A SEAP/AM deverá na execução do presente Acordo:

1. Cooperar com o MPAM, quando demandada e sem quaisquer ônus, nas atividades inerentes ao Sistema Prisional no Estado do Amazonas, quando se tratar de interesse público e, ainda;
2. Disponibilizar, por via eletrônica (on-line/real time), as informações constantes de seus bancos de dados;

3. Permitir o acesso, de que trata a alínea anterior, mediante senhas pessoais e intransferíveis, ao sistema da SEAP/AM, de 15 (quinze) membros/servidores do MPAM, por ele indicados e devidamente autorizados pela SEAP/AM;
4. Treinar/qualificar os membros e servidores do MPAM para acessar e utilizar eficazmente os sistemas disponibilizados;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a consecução de seu objeto;
6. Informar ao MPAM as especificações técnicas dos recursos mínimos de informática necessários à execução dos serviços;
7. Cooperar com as ações de inteligência decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, sempre que demandada;
8. Disponibilizar técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre condicionantes técnicas inerentes à segurança pública e afins;
9. Acompanhar o Ministério Público do Estado do Amazonas, quando demandada e sem quaisquer ônus, nas reuniões de trabalho prestando assessoramento técnico necessário;
10. Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os celebrantes.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO:

As partes se obrigam a manter o mais estrito sigilo dos dados e informações referentes ao objeto deste acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Toda e qualquer alteração no objeto deste instrumento, ou em suas cláusulas constitutivas, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA/RESCISÃO:

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de termo aditivo, de acordo com a conveniência das partes.

Parágrafo Único. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de acordo com a manifestação/conveniência de quaisquer das partes.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO:

Ficará o MPAM, em conformidade com o disposto no art. 61, § único, da Lei n.º 8.666/93, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO:

Quaisquer questões oriundas do presente acordo e não dirimidas administrativamente pelas partes mediante prévio entendimento, serão resolvidas no foro competente da comarca de Manaus.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes e as testemunhas assinam digitalmente o presente acordo, para um só efeito legal.

Manaus, [data da assinatura mais recente das partes].

(Assinado Eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)

CEL QOPM PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 25/07/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE OLIVIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 27/07/2023, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 27/07/2023, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065259** e o código CRC **DF385FD7**.
